



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**  
Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº025/2015 – SEMED**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº037/2014**

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO Nº037/2014. -- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE COZINHA, DESTINADO ÀS ESCOLAS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE ENSINO, CUJA APLICAÇÃO DESTINA-SE AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE/SEMED - ITENS COMPLEMENTARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA R C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Administrativo, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTARÉM** com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação– SEMED, representada neste ato pela **Sra. MARILZA SERIQUE DOS SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 2973360 e CPF n.º287.026.702-91, residente e domiciliada na Av. Marechal Rondon, n.º 3465, Bairro Aparecida, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **R.C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, com endereço na Av. Presidente Vargas, nº 688, Bairro Santa Clara, nesta cidade, inscritano CNPJ nº 10.254.729.0001-48, neste ato representada pelo sr. **RAIMUNDO CESAR VIEIRA BRITO**, residente à Rua Dep. Coaracy Nunes, nº 3479, Bairro Caranazal, Santarém – PA, portador do RG nº 2396630 SEGUP/PA, CPF nº 414.625.132-04, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - Do Objeto** - O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para aquisição de materiais de expedientes, limpeza e conservação de cozinha, destinado as escolas da rede de educação básica de ensino, cuja aplicação destina-se a programa dinheiro direto na escola – PDDE/SEMED.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
9	Sabonete 90 g.	UNID	770	R\$ 0,69	R\$ 531,30
49	Desodorizador sanitário em pedra 35 g.	UND	990	R\$1,05	R\$ 1.039,50
51	Esponja multiuso limpeza dupla face com 3 unid. 110 mm x 75mm x 22 mm	PCT	440	R\$ 1,40	R\$ 616,00
53	SACO PARA LIXO 40 LTS: DESCRIÇÃO: Fabricado rigorosamente dentro das normas da ABNT, confeccionado em polietileno de alta densidade, na cor preta opaca, c/ capacidade para 40 litros. Embalagem com 10 unidades.	PCT	660	R\$ 1,20	R\$ 792,00
54	SACO PARA LIXO 60 LTS: DESCRIÇÃO: Fabricado rigorosamente dentro das normas da ABNT, confeccionado em polietileno de alta densidade, na cor preta opaca, c/ capacidade para 60 litros. Embalagem com 10 unidades.	PCT	660	R\$ 1,20	R\$ 792,00
55	SACO PARA LIXO 200 LTS: DESCRIÇÃO: Fabricado rigorosamente dentro das normas da ABNT, confeccionado em polietileno de	PCT	660	R\$ 3,00	R\$ 1.980,00



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
	alta densidade, na cor preta opaca, c/ capacidade para 200 litros. Embalagem com 5 unidades.				
57	Inseticida Aerosol a base de água.	UNID	220	R\$ 5,80	R\$ 1.276,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 7.026,80</b>

**CLÁUSULA II - Do Preço e das Condições de Pagamento:**

2.1O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$-7.026,80 (Sete mil, vinte e seis reais eoitenta centavos)**. O pagamento será em moeda corrente do País até 30 dias a contar da certificação de que o produto foi aceito, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento receptor competente.

**CLÁUSULA III - Da Vigência e Execução**

3.1 A vigência do objeto deste Contrato é de **02/06/2015 a 31/12/2015**.

3.2 O prazo de execução corresponde ao mesmo prazo da sua vigência.

**CLÁUSULA IV – Do Prazo de Fornecimento**

4.1A entrega dos produtos, objeto dessa licitação, deverá ser feita em até 5 (cinco) dias uteis contados a partir do recebimento da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças –SEMED.

4.2Os produtos deverão ser entregues no setor de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sito na Av. Anísio Chaves, 712, Aeroporto Velho.

**CLÁUSULA V - Da Dotação Orçamentária**

5.1 Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, com as seguintes dotações:

**CLÁUSULA VI - Do Reajustamento de Preço**

6.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.368.0005.2.129.0394.3.3.90.30.00.00.0131

**CLÁUSULA VII - Das Obrigações**

7.1Caberá ao CONTRATANTE as atribuições de fiscalizar o fornecimento dos produtos e o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas. Caberá ao **Contratado** cumprir fielmente todas as Cláusulas constantes deste Contrato, manter-se em dia com as condições de habilitação previstas no edital, obrigação de substituir quaisquer produtos que venham a serem entregues fora das especificações, responsabilizar-se por todos os provenientes da execução do contrato.

**7.2 Contratante**

a) Informar ao FORNECEDOR sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidora especialmente, sendo **Naide Iraci Sousa da Silva**, designada pela portaria nº478/2014.

**7.3 Contratada**

a) Fornecer os produtos conforme item 4.1 e 4.2 deste instrumento;

b) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;

c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE.

d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos produtos ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e Comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

**e)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

**f)** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

**g)** Responder, quando da entrega do produto, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, excluídas as hipóteses de caso fortuito, força maior e fato de terceiros, de modo que não haja prejuízo dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**h)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;

**i)** Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material no prazo estabelecido no item 4.1, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

**j)** A **Contratada** será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela **Contratada**, excetopor motivos resultantes de caso fortuito, definidos no Art. 393, da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**l)** Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil.

#### **CLÁUSULA VIII - Da Rescisão Contratual**

**8.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Educação, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 77 a 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA IX – Da Alteração Contratual**

**9.1** Caso haja necessidade de alteração no Contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA X- Das penalidades**

**a)** Advertência;

**b)** Multa variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento, a critério da SEMED;

**c)** Suspensão temporária de particular em licitação e inadimplemento do contrato com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SEMAD – Secretaria Municipal de Administração.

**e)** O licitante vencedor que não comparecer na secretaria no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, e efetue a assinatura do contrato, estará sujeito a aplicação de penalidade disposta nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

**f)** Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar a documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os entes federados e, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA XI - Norma Aplicada**

**11.1** Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Estadual nº. 6.474/2002 e Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA XII – Vinculação ao Edital**



**PREFEITURA DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**

Av. Dr. Anysio Chaves, 712, Aeroporto Velho, CEP 68030-970 – Santarém-PA / Fone: (93)3523-6830  
CNPJ: 05.182.233/0010-67

**12.1** Aplica-se o presente Contrato as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº.037/2014-SEMED.

**CLÁUSULA XIII - Do Foro**

**13.1** Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Educação.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza efeitos legais.

Santarém, 01 de junho de 2015.

**MARILZA SERIQUE DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Educação - Adjunta  
Dec.005/2013 SEMAD  
*Contratante*

**R.C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**  
**Raimundo Cesar Vieira Brito**

*Contratado*

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_  
CPF nº

2 \_\_\_\_\_  
CPF nº